



PREFEITURA DE TAQUARITINGA DO NORTE - PE

PUBLICADO

EM: 22/03/2021

PMTN

LEI MUNICIPAL Nº 2033/2021 DE 22 DE MARÇO de 2021.

EMENTA: DISPÕE SOBRE A POLÍTICA MUNICIPAL DE ARQUIVOS PÚBLICOS E PRIVADOS, O ACESSO AOS DOCUMENTOS PÚBLICOS MUNICIPAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE TAQUARITINGA DO NORTE, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições Constitucionais e que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, em observância ao artigo 68, inciso IV, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores de Taquaritinga do Norte aprovou o Projeto de Lei Legislativo nº 004/2021 e ele sanciona a seguinte Lei:

Capítulo I DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º É assegurado ao cidadão o direito de acesso pleno aos documentos públicos municipais, cuja consulta será franqueada pelo Poder Público, na forma desta Lei, ressalvados aqueles cujo sigilo seja imprescindível à segurança da sociedade e do Estado, bem como à inviolabilidade da intimidade, da vida privada, da honra e da imagem da pessoa.

Art. 2º É dever do Poder Público Municipal a gestão documental e a proteção especial a documentos de arquivos, como instrumentos de apoio à administração, à cultura, ao desenvolvimento científico e tecnológico e como elementos de prova e informação.

Art. 3º Consideram-se arquivos, para os fins desta Lei, os conjuntos de documentos produzidos e recebidos por órgãos da Administração Direta, Indireta, Autárquica e Fundacional e instituições municipais de caráter público e entidades privadas, em decorrência do exercício de suas atividades específicas, bem como por pessoas físicas, qualquer que seja o suporte da informação ou a natureza dos documentos.

Art. 4º Considera-se gestão de documentos públicos municipais o conjunto de procedimentos e operações técnicas referentes à sua produção, tramitação, uso, avaliação e arquivamento, em fase corrente e intermediária, visando à sua eliminação ou recolhimento para a guarda permanente.

Art. 5º Considera-se política municipal de arquivos o conjunto de objetivos, princípios, diretrizes e



PREFEITURA DE TAQUARITINGA DO NORTE - PE

programas elaborados e executados pelo Poder Executivo Municipal, de forma a garantir a gestão, preservação e acesso aos documentos dos arquivos públicos municipais, bem como a proteção especial a arquivos privados, considerados de interesse público e social para o Município de Taquaritinga do Norte.

Art. 6º O Arquivo Geral do Município de Taquaritinga do Norte passa a ser o órgão gestor do Sistema de Memória da Cidade.

Capítulo II

DOS ARQUIVOS PÚBLICOS MUNICIPAIS

Art. 7º São arquivos públicos os conjuntos de documentos:

I - produzidos e recebidos por órgãos públicos do Poder Executivo Municipal em decorrência de suas funções administrativas e legislativas;

II - produzidos e recebidos por agentes do Poder Público, no exercício de seu cargo e/ou função;

III - produzidos e recebidos por pessoas físicas e jurídicas que, embora se submetam a regime jurídico de direito privado, desenvolvam atividades públicas, por força de lei;

IV - produzidos e recebidos pelas empresas públicas, sociedades de economia mista, fundações privadas instituídas por entes políticos e territoriais; e

V - produzidos e recebidos pelas concessionárias e permissionárias de serviços públicos referentes a atos praticados no exercício das funções delegadas pelo Poder Público Municipal.

Art. 8º Às pessoas físicas e jurídicas mencionadas no art. 7º, compete a responsabilidade pela preservação adequada dos documentos produzidos e recebidos no exercício de atividades públicas.

Art. 9º Os arquivos públicos de valor permanente que integram o acervo arquivístico das empresas em processo de desestatização, parcial ou total, serão recolhidos ao Arquivo Público Municipal de Taquaritinga do Norte, por serem inalienáveis e imprescritíveis, conforme dispõe o art. 10 da Lei Federal nº 8.159, de 1991.

§ 1º O recolhimento de que trata este artigo constituirá cláusula específica de edital nos processos de desestatização.

§ 2º Os arquivos de valor permanente poderão ficar sob a guarda das instituições mencionadas no caput enquanto necessários ao desempenho de suas atividades.

Art. 10 A cessação de atividades de entidade pública e de caráter público implica o recolhimento de



PREFEITURA DE TAQUARITINGA DO NORTE - PE

seus arquivos ao Arquivo Geral do Município de Taquaritinga do Norte, ou sua transferência à instituição sucessora.

Art. 11 Os documentos públicos municipais são identificados como correntes, intermediários e permanentes.

§ 1º Consideram-se documentos correntes aqueles em curso ou que, mesmo sem movimentação, constituem objeto de consultas freqüentes.

§ 2º Consideram-se documentos intermediários aqueles que, não sendo de uso corrente nos órgãos produtores, por razões de interesse administrativo, aguardam sua eliminação ou recolhimento para a guarda permanente.

§ 3º Consideram-se permanente os conjuntos de documentos de valor histórico, probatório e informativo, que devem ser definitivamente preservados.

Art. 12 A eliminação de documentos produzidos e recebidos pelo Poder Executivo Municipal e por instituições municipais de caráter público será realizada mediante autorização do Arquivo Geral do Município de Taquaritinga do Norte.

Art. 13 Compete ao Arquivo da Câmara Municipal a gestão e o recolhimento dos documentos produzidos e recebidos pelo Poder Legislativo Municipal, no exercício de suas funções, bem como preservar os documentos sob sua guarda e facultar o acesso aos mesmos.

Parágrafo único. A eliminação de documentos produzidos e recebidos pelo Poder Legislativo Municipal será realizada mediante autorização do Arquivo da Câmara Municipal.

Art. 14 Os documentos de valor permanente são inalienáveis e imprescritíveis.

Capítulo III

DOS ARQUIVOS PRIVADOS

Art. 15 Consideram-se arquivos privados os conjuntos de documentos produzidos ou recebidos por pessoas físicas ou jurídicas em decorrência de suas atividades.

Art. 16 Os arquivos privados poderão ser classificados como de interesse público e social, desde que sejam considerados como conjuntos de fontes relevantes para a História e o desenvolvimento científico e tecnológico do Município de Taquaritinga do Norte.



PREFEITURA DE TAQUARITINGA DO NORTE - PE

§ 1º Os arquivos de entidades privadas encarregadas da gestão de serviços públicos municipais ficam classificados como de interesse público e social.

§ 2º A declaração de interesse público e social de que trata este artigo não implica a transferência do respectivo acervo para guarda em instituição arquivística pública, nem exclui a responsabilidade por parte de seus detentores, pela guarda e preservação do acervo.

§ 3º Os proprietários e possuidores de arquivos privados classificados como de interesse público e social poderão receber assistência técnica do Arquivo Geral do Município de Taquaritinga do Norte.

§ 4º O acesso aos documentos de arquivos privados classificados como de interesse público e social poderá ser franqueado mediante autorização de seu proprietário ou possuidor.

§ 5º Os arquivos privados classificados como de interesse público e social poderão ser depositados, a título revogável, no Arquivo Geral do Município de Taquaritinga do Norte, ou doados a este.

Art. 17 A alienação de arquivos privados declarados de interesse público e social deve ser precedida de notificação ao Município, titular do direito de preferência, para que manifeste, no prazo máximo de sessenta dias, interesse na aquisição.

Art. 18 Fica instituído, no Arquivo Geral do Município de Taquaritinga do Norte, o Cadastro Municipal de Arquivos Públicos e Privados.

Capítulo IV

DA POLÍTICA MUNICIPAL DE ARQUIVOS

Art. 19 Fica criado o Conselho Municipal de Arquivos-COMARQ, vinculado ao Gabinete do Prefeito e composto por representantes de órgãos da Administração Direta e Indireta, Autárquica e Fundacional, instituições arquivísticas e acadêmicas, públicas e privadas, e presidido pelo Diretor do Departamento de Pessoal da Secretaria de Administração.

Parágrafo único O Conselho Municipal de Arquivos é um órgão colegiado, com funções consultivas e de assessoramento, com a finalidade de favorecer a formulação e a implementação da Política Municipal de Arquivos.

Art. 20 Caberá ao Conselho Municipal de Arquivos avaliar os arquivos privados identificados pelo Arquivo Geral do Município de Taquaritinga do Norte e emitir parecer, encaminhando-o ao Prefeito, que decidirá por sua classificação como de interesse público.

Parágrafo único. Do Ato Declaratório a que se refere o caput deste artigo caberá recurso ao Prefeito, no prazo de trinta dias, contados de sua ciência.



PREFEITURA DE TAQUARITINGA DO NORTE - PE

Art. 21 Fica criada a Rede Municipal de Arquivos-ARQ-TAQ vinculada ao Arquivo Geral do Município de Taquaritinga do Norte, com o objetivo de implementar a Política Municipal de Arquivos no âmbito do Poder Executivo Municipal.

Parágrafo único. Compete à ARQ-TAQ a supervisão e orientação técnica às unidades de protocolo e arquivos correntes dos órgãos e entidades da Administração Direta, Indireta, Autárquica e Fundacional do Poder Executivo Municipal.

Art. 22 O Arquivo da Câmara Municipal poderá vir a integrar a ARQ-TAQ, mediante convênio com o órgão gestor da Rede Municipal de Arquivos.

Capítulo V

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 23 Ficará sujeito à responsabilidade penal, civil e administrativa, na forma da legislação em vigor, aquele que desfigurar ou destruir, no todo ou em parte, documento de valor permanente ou considerado como de interesse público e social.

Art. 24 - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações próprias, suplementadas se necessário.

Art. 25 - Esta Lei será regulamentada por Decreto pelo Poder Executivo Municipal.

Art. 26 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 22 de março de 2021.

IVANILDO MESTRE BEZERRA
PREFEITO